



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro
89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555
CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL PARA O ANO 2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul**, com sede à rua Frederico Bartel, 140, em Jaraguá do Sul SC, por sua Presidente Sra. **Ana Maria Roeder**, infra-firmada, representando os Empregados no Comércio dos municípios de Jaraguá do Sul, Corupá, Guaramirim, Schroeder e Massaranduba, e, de outro lado o **Sindicato Comércio Varejista De Jaraguá Do Sul** - CNPJ 83.618.330/0001-72 com sede a Rua Octaviano Lombardi N°100, bairro Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, por seu Presidente Sr. **Sandro Alberto Moretti**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estabelecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA :

O presente Acordo Coletivo abrange os empregados de todas as empresas do comércio de Jaraguá do Sul, com exceção dos seguintes casos:

- A empregada GESTANTE, a qual será de caráter facultativo para a mesma.
- O empregado ESTUDANTE ficará isento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, desde que comprove compromisso escolar, antecipadamente, junto a empresa por declaração do estabelecimento de ensino que frequenta.

CLÁUSULA SEGUNDA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Presente acordo prevê preferencialmente a possibilidade de horários extraordinários conforme os descritos abaixo:

JARAGUÁ DO SUL

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12/2024	Domingo	FECHADO
02/12 a 06/12/2024	Segunda a sexta feira	Até às 19h
07/12/2024	Sábado	Até as 17h
08/12/2024	Domingo	16h às 20h
09/12 a 13/12/2024	Segunda a sexta-feira	Até às 20h
14/12/2024	Sábado	Até às 17h
15/12/2024	Domingo	15h às 20h
16/12 a 20/12/2024	Segunda a sexta-feira	Até às 20h
21/12/2024	Sabado	Até às 20h
22/12/2024	Domingo	15h às 21:00



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro
89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555
CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

23/12/2024	Segunda-feira	Até as 21:00
24/12/2024	Terça-feira	Até as 13:00
25/12/2024	Quarta-feira	FECHADO
26/12/2024	Quinta-feira	FACULTATIVO
27/12/2024	Sexta-feira	NORMAL
28/12/2024	Sábado	Até as 13:00
29/12/2024	Domingo	FECHADO
30/12/2024	Segunda-feira	NORMAL
31/12/2024	Terça-feira	FACULTATIVO
01/01/2025	Quarta-feira	FECHADO
02/01/2025	Quinta-feira	FACULTATIVO

GUARAMIRIM

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12/2024	Domingo	FECHADO
02/12 a 06/12/2024	Segunda a sexta feira	NORMAL
07/12/2024	Sábado	8:30 as 17h
08/12/2024	Domingo	FECHADO
09/12 a 13/12/2024	Segunda a sexta-feira	8:30 às 19h
14/12/2024	Sábado	8:30 às 17h
15/12/2024	Domingo	16h às 20h
16/12 a 20/12/2024	Segunda a sexta-feira	8:30 às 20h
21/12/2024	Sabado	8:30 às 17h
22/12/2024	Domingo	16h às 20:00
23/12/2024	Segunda-feira	8:30 as 20:00
24/12/2024	Terça-feira	8:30 as 12:00
25/12/2024	Quarta-feira	FECHADO
26/12/2024	Quinta-feira	FACULTATIVO
27/12/2024	Sexta-feira	NORMAL
28/12/2024	Sábado	NORMAL
29/12/2024	Domingo	FECHADO
30/12/2024	Segunda-feira	NORMAL
31/12/2024	Terça-feira	FACULTATIVO
01/01/2025	Quarta-feira	FECHADO
02/01/2025	Quinta-feira	FACULTATIVO

MASSARANDUBA

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12/2024	Domingo	FECHADO
02/12 a 06/12/2024	Segunda a sexta feira	NORMAL
07/12/2024	Sábado	8:00 as 16h
08/12/2024	Domingo	FECHADO
09/12 a 13/12/2024	Segunda a sexta-feira	8:00 às 20h
14/12/2024	Sábado	8:00 às 16h



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro
89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555
CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

15/12/2024	Domingo	16h às 20h
16/12 a 20/12/2024	Segunda a sexta-feira	8:00 às 20h
21/12/2024	Sabado	8:00 às 16h
22/12/2024	Domingo	16h às 20:00
23/12/2024	Segunda-feira	8:00 as 20:00
24/12/2024	Terça-feira	8:00 as 13:00
25/12/2024	Quarta-feira	FECHADO
26/12/2024	Quinta-feira	FACULTATIVO
27/12/2024	Sexta-feira	NORMAL
28/12/2024	Sábado	NORMAL
29/12/2024	Domingo	FECHADO
30/12/2024	Segunda-feira	NORMAL
31/12/2024	Terça-feira	FACULTATIVO
01/01/2025	Quarta-feira	FECHADO
02/01/2025	Quinta-feira	FACULTATIVO

SCHROEDER

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12/2024	Domingo	FECHADO
02/12 a 06/12/2024	Segunda a sexta-feira	8:30 as 12:00 / 13:30 as 19:00
07/12/2024	Sábado	8:30 as 17h
08/12/2024	Domingo	16h as 20:00
09/12 a 13/12/2024	Segunda a sexta-feira	8:30 às 12:00 / 13:30 as 19:00
14/12/2024	Sábado	8:30 às 17h
15/12/2024	Domingo	16h às 20h
16/12 a 20/12/2024	Segunda a sexta-feira	8:30 às 12:00 / 13:30 as 20:00
21/12/2024	Sabado	8:30 às 17h
22/12/2024	Domingo	16h às 20:00
23/12/2024	Segunda-feira	8:30 as 19:00
24/12/2024	Terça-feira	8:30 as 12:00
25/12/2024	Quarta-feira	FECHADO
26/12/2024	Quinta-feira	FACULTATIVO
27/12/2024	Sexta-feira	NORMAL
28/12/2024	Sábado	8:30 as 12:00
29/12/2024	Domingo	FECHADO
30/12/2024	Segunda-feira	NORMAL
31/12/2024	Terça-feira	FACULTATIVO
01/01/2025	Quarta-feira	FECHADO
02/01/2025	Quinta-feira	FACULTATIVO



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro
89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555
CNPJ: 83.539.569/0001-57 e-mail: sec_jgua@terra.com.br

CORUPÁ		
DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12/2024	Domingo	FECHADO
02/12 a 06/12/2024	Segunda a sexta feira	8:00 as 12:00 / 13:30 as 19:00
07/12/2024	Sábado	8:00 as 17h
08/12/2024	Domingo	16h as 20:00
09/12 a 13/12/2024	Segunda a sexta-feira	8:00 às 12:00 / 13:30 as 19:00
14/12/2024	Sábado	8:00 às 17h
15/12/2024	Domingo	16h às 20h
16/12 a 20/12/2024	Segunda a sexta-feira	8:00 às 12:00 / 13:30 as 20:00
21/12/2024	Sabado	8:00 às 17h
22/12/2024	Domingo	16h às 20:00
23/12/2024	Segunda-feira	8:00 as 12:00 / 13:30 as 20:00
24/12/2024	Terça-feira	8:00 as 12:00
25/12/2024	Quarta-feira	FECHADO
26/12/2024	Quinta-feira	FACULTATIVO
27/12/2024	Sexta-feira	NORMAL
28/12/2024	Sábado	8:00 as 12:00
29/12/2024	Domingo	FECHADO
30/12/2024	Segunda-feira	NORMAL
31/12/2024	Terça-feira	FACULTATIVO
01/01/2025	Quarta-feira	FECHADO
02/01/2025	Quinta-feira	FACULTATIVO

Obs: Supermercados com horário diferenciado, sendo que o horário dos dias 24 e 31/12/2023 sera até as 18:00 horas e dias 25/12/2024 e 01/01/2025 fechados assim como o Shopping e Centros Comerciais que além do horário diferenciado tem normas regidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos ora acordantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Todas as horas extraordinárias trabalhadas no período de vigência do presente acordo, serão remuneradas de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) o que exceder de segunda à sábado, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, com direito a 01 (uma) folga na semana, embora não seja permitido pela Lei o labor além da 2ª hora extra diária.

§ 1º - O pagamento das referidas horas extraordinárias será efetuado no mês corrente em folha de pagamento

§ 2º - As empresas que fecharem nos dias 26/12/2024, 31/12/2024 e 02/01/2025, poderão compensar por um domingo trabalhado, respectivamente.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57

e-mail: sec_jgua@terra.com.br

- § 3º - A remuneração das horas extras dos comissionistas, tomar-se-á por base a nova disposição prevista na cláusula 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho.
- § 4º - As empresas que não optarem pela prorrogação de jornada conforme os horários estabelecidos na cláusula segunda, estarão desobrigadas do cumprimento das disposições aqui previstas.
- § 5º - As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em dias e horários distintos daqueles previstos na cláusula segunda, desde que cumpram integralmente as demais disposições previstas nesta cláusula, cláusula quarta e cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA – INTERVALO PARA DESCANSO E LANCHE:

- a) Na vigência do presente acordo coletivo de trabalho, o tempo para almoço e descanso não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) minutos, nem superior a 2 (duas) horas.
- b) Antes de iniciar o horário extraordinário, haverá um descanso de 15 (quinze) minutos que serão computados como tempo de serviço.
- c) Será fornecido gratuitamente pela empresa, um lanche aos empregados que estiverem em regime extraordinário de trabalho, na vigência do presente acordo coletivo de trabalho.
- § 1º - O lanche fornecido pela empresa, deverá ser no mínimo, 01 (um) X salada acompanhado de 01 (um) refrigerante e somente será devido nos dias em que a jornada de trabalho se estender até as 20hs ou 21hs, não sendo devido nos demais. Também não será devido o lanche nos sábados quando for obedecido o intervalo para almoço de 2 (duas) horas.
- § 2º - Na impossibilidade de fornecer ao empregado os produtos acima, a empresa deverá pagar diariamente e antecipadamente, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) diretamente pagos ao empregado.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSPORTE E ALMOÇO:

As empresas que abrirem durante o horário de almoço, deverão em sua escala de revezamento atenderem as condições de transporte de ida e volta neste horário, sob pena de não atendendo estas condições estarem obrigadas a fornecer uma alimentação adequada aos empregados que estiverem em regime de revezamento.

Parágrafo único - Na impossibilidade de fornecer ao empregado o almoço, a empresa deverá pagar diariamente e antecipadamente, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia.

CLÁUSULA SEXTA - DIVERGÊNCIAS:

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas pela justiça do trabalho.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57

e-mail: sec_jgua@terra.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

Pelo não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Horário, ficam estabelecidas as seguintes penalidades :

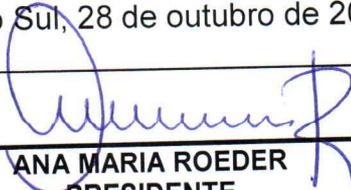
- a) A empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma multa de 05 (cinco) Salários mínimos aos Sindicatos dos Empregados e das Empresas no Comércio de Jaraguá do Sul.
- b) Além da Multa estipulada na letra "a" desta cláusula, a empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma Multa de 20% (vinte por cento) do valor do salário do empregado, diretamente ao empregado ou empregados prejudicados.
- c) O valor da multa deverá ser paga as partes, dentro de 05 (cinco) dias após a notificação pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul, independentemente do ressarcimento imediato ao empregado na parte que tinha sido prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

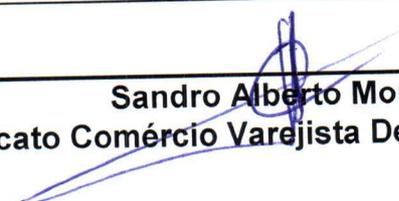
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá sua vigência para as datas e horários estipulados nas cláusulas acima.

E pôr estarem de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Horário de Trabalho em 03(três) vias igual teor e para um só efeito.

Jaraguá do Sul, 28 de outubro de 2024.



ANA MARIA ROEDER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO



Sandro Alberto Moretti
Sindicato Comércio Varejista De Jaraguá Do Sul